

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 008/2019

Processo Administrativo nº 11692/2018

Contratante – Município de Salto

Contratada – Assis Silveira - EPP

Objeto – Execução de serviços de ampliações, adequações e melhorias em Unidades Escolares da Rede Municipal e Ensino - Salto/SP. Itens 02 e 04.

Referente – Convite nº 56/2018

Valor Total – R\$52.000,00(cinquenta e dois mil reais)

Vigência – 60 (sessenta) dias, a contar da Ordem de Serviços.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Educação, Sr. José Carlos Grigoletto**, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.069.180-5 e do CPF nº 003.010.408-42, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado a **Assis Silveira - EPP**, sediada à Rua Estado de Minas Gerais nº 51, Bairro São Pedro São Paulo, CEP: 13324-460 na cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 06.519.176/0001-30 e Inscrição Estadual nº 600.121.267.114 neste ato representada pelo Sr. **Assis Silveira**, brasileiro, casado, administrador portador do RG nº 17.888.613-0 e do CPF nº 081.729.458-92, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a execução de serviços de ampliações, adequações e melhorias em Unidades Escolares da Rede Municipal e Ensino - Salto/SP, com fornecimento de material e equipamentos, conforme Termo de Referência - Anexo, a cargo da Secretaria de Educação.

• ITEM 2

MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS NO CEMUS VII

CEMUS VII “Profª. Maria Jesuína Nascimento de Moraes”

Endereço: Rua dos Surubins s/nº - Bairro Salto de São José

1. SERVIÇOS DO GALPÃO:

Serão fechados três vãos de 3,80x3,60 e em cada vão desses instalados quatro janelas de pré moldado de concreto com janela de vidro temperado máximo ar de 0,80x0,80m. Essas paredes serão chapiscadas, rebocadas e pintadas;

2. ESCADA E RAMPA:

A escada será demolida e reconstruída junto a rampa, o portão de folha dupla será mudado junto com a escada, mais próximo a rampa.

A rampa será adequada, eliminando-se cantos vivos e garantindo largura mínima de 2m.

O gradil da rampa deve ter acrescentado mais um tubo em cada vão garantindo abertura máxima de 12cm entre eles. Será feito corrimão nos dois lados da escada.

3. PORTAS DOS SANITÁRIOS DE ALUNOS:

Serão trocadas por duas portas maciças de madeira de 0,80x2,10.

4. ÁREA DE SERVIÇO:



Será revisado o telhado com adequação da instalação do rufo, serão instaladas duas grades (2,30x0,74) + (2,30x0,38).

5. TELHADO:

Será feita a revisão de calhas, condutores, rufos, bocais e instalado ladrão no bloco da sala de informática.

Trocar o forro por PVC da sala de informática.

Repintar a sala de informática.

6. TROCAR AZULEJOS DE SANITÁRIOS DE FUNCIONÁRIOS:

Serão substituídos azulejos soltos numa área de 9m².

Valor do Item 02 R\$28.700,00(vinte e oito mil e setecentos reais)

• **ITEM 4**

MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL I, II E III - VILA NORMA

Educação Infantil I – “Floribela Augusta da Silva Castro”

Endereço: Rua João Ramalho, nº 100 – Vila Norma

1. SERVIÇOS NA FRENTE DA CRECHE (EDUCAÇÃO INFANTIL I):

Três caixas de passagem de águas pluviais serão impermeabilizadas, regularizar o fundo com calçamento e regularizar a altura em relação aos pisos.

Será eliminado um jardim de 3,00x2,00m fazendo piso de concreto no local.

2. JANELAS DA SECRETARIA:

Serão substituídas duas janelas de ferro por vidro temperado, dimensão (duas): 1,20x1,0.

3. BERÇÁRIO (EDUCAÇÃO INFANTIL I):

Será fechada uma porta e aberta em outro local.

Será executada a cobertura externa na dimensão (5,10x3,70) + (4,75x1,0) em estrutura metálica pintada e telha de fibrocimento.

4. CERCAS:

Serão substituídos vinte mourões de concreto das cercas.

O portão da pré-escola (Educação Infantil II e III) será aumentado para duas folhas de mesma medida da folha atual.

Será acrescentado piso de concreto com área de 6m².

Numa porta de correr de duas folhas serão criadas duas travas delimitação de curso.

5. COZINHA DA PRÉ-ESCOLA (EDUCAÇÃO INFANTIL II E III):

Será substituído o azulejo da cozinha com área total de 45m².

6. MANUTENÇÃO DE PISOS:

O Piso cerâmico do Hall e do refeitório da creche será revisado com substituição das partes danificadas.

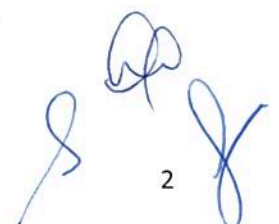
7. PISO DO REFEITÓRIO DA PRÉ-ESCOLA (EDUCAÇÃO INFANTIL II E III):

Será rebaixado o piso cimentado existente, regularizado e instalado piso cerâmico.

8. FIAÇÃO EXPOSTA:

Serão embutidas as fiações expostas na passarela de ligação creche X pré-escola.

Valor do Item 04 R\$23.300,00(vinte e três mil e trezentos reais).



Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Educação o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através da gestora de contrato, Sra. Daniela da Silva, Diretora de Divisão, portadora do RG n.º 45.673831-9 e CPF n.º CPF: 298.307.568-07.

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto as Disposições Gerais do Convite nº 56/2018, o termo de referência, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Terceira

3.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global, de **R\$52.000,00(cinquenta e dois mil reais)**, sendo o pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados, mediante Nota Fiscal, em 10(dez) dias descontada a dezena, após a conferência e atestamento do documento fiscal pelo ordenador de despesas, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

3.2. As medições deverão ser realizadas mensalmente e passarão por aferição da fiscalização do Município de Salto.

3.3. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 3.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.5. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 56/2018 e Contrato Administrativo nº 008/2019.

3.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.7. Nos preços contratados constituirá a única e completa remuneração para os serviços objeto deste certame, onde estão inclusos materiais, equipamentos, transportes, mão de obra, alimentação bem como todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais - despesas diretas e indiretas, não recaindo ao Município de Salto, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

Do Crédito Orçamentário

Cláusula Quarta

4.1. As verbas para pagamento do objeto do presente contrato estão de acordo com a dotações orçamentárias vigente de nº 02.06.08.339039.12.365.0002.2.660.01.210000 (ficha 102), fonte: Tesouro – recursos próprios; 02.06.03.339039.12.361.0002.2.659.05.220014 – (ficha 546) Fonte: Recursos Federais; 02.06.08.339039.12.365.0002.2.659.05.220014 – (ficha 547) Fonte: Recursos Federais e 02.06.09.339039.12.365.0002.2.659.05.220014 – (ficha 548) Fonte: Recursos Federais, todas da Secretaria Município de Salto.



3



Da Vigência

Cláusula Quinta

5.1. A vigência da futura contratação será pelo período de **60 (sessenta) dias, a contar da Ordem de Serviços** de cada item, com possibilidade de prorrogação nos termos do artigo 57, § 1º da Lei 8.666, desde que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

5.2. Eventuais atrasos na obra deverão ser devidamente justificados e comprovados, competindo à fiscalização do município para dar o aval para aditamento de prazo.

Da Execução dos serviços

Cláusula Sexta

6.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da ordem de serviços, que será emitida pela Secretaria de Educação.

Das Penalidades

Cláusula Sétima

7.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

Das Disposições Gerais

Cláusula Oitava

8.1. Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART, devendo essa ser apresentada no recebimento da Ordem de Início de Serviços.

8.2. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços/materiais, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

8.3. A contratada deverá fornecer a seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPIs) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança.

8.4. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução dos serviços ou equipamentos empregados.

8.5. A contratada é obrigada a entregar o local, objeto deste contrato, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata do local. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, por

 4

escrito, à fiscalização do Município, para que possa proceder à vistoria da obra com a sua aceitação.

8.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

8.7. Serão de responsabilidade da Secretaria de Educação as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

8.8. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

8.9. A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município de Salto.

8.10. A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

8.11. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Educação do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

8.12. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

8.13. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

8.14. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto desta contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

8.15. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.16. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num

 5

prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.

8.17. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Carta Convite nº 56/2018, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este, conforme disposto no art. 72 da Lei 8.666/93.

8.18. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a do Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pelo Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.19. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 56/2018.

8.20. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

8.21. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

Do Foro

Cláusula Nona

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 22 de Janeiro de 2019.


José Carlos Grigoletto
Secretário de Educação
Contratante


ASSIS SILVEIRA - EPP
Contratada


Fernanda C.A. Barbutto
Chefe de Gabinete Educação
RG: 27.055.098-7

Portaria 04/2019

Testemunhas:


.....

1- Daniela da Silva


.....

2- Sandra Rodrigues Alves de Novais

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: ASSIS SILVEIRA - EPP.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 008/2019

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÕES, ADEQUAÇÕES E MELHORIAS EM UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL E ENSINO - SALTO/SP

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 22 de janeiro de 2019.

PELO ÓRGÃO PÚBLICO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____

José Geraldo Garcia
Prefeito Municipal



7

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: José Carlos Grigoletto

Cargo: Secretário Da Educação

CPF: 003.010.408-42 - RG: 11.069.180-5 – SSP/SP.

Data de Nascimento: 31/08/1960.

Endereço residencial completo: Suíça, 267 Jds. Celani I – Cep. 13326-140 Na Cidade De Salto/SP

E-mail institucional: josegrigoletto@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: grigoletto@terra.com.br

Telefone (s): (11) 4602-8699 CEL. (11) 98980-8361

Assinatura: _____

Fernanda C.A. Barbutto
Chefe de Gabinete Educação
RG: 27.055.098-7
Portaria 04/2019

Pela CONTRATADA:

Nome: Assis da Silveira

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 081.729.458-92

RG: 17.888.613-0

Data de Nascimento: 24/04/1965

Endereço residencial completo: Rua.: Estado de Minas Gerais, nº 51

E-mail institucional: assissilveira.me@hotmail.com

E-mail pessoal: *Assissilveira.me@hotmail.com*

Telefone: (11) 4028-1559

Assinatura: _____

Assis da Silveira

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

J

[Signature]

[Signature]

[Signature]